



Bruxelas, 20 de fevereiro de 2023
(OR. en)

6631/23

COAFR 77
COPS 90
DEVGEN 37
COHOM 53
COHAFA 20
RELEX 244
CFSP/PESC 300
CSDP/PSDC 143

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Uma estratégia renovada da UE para os Grandes Lagos: apoiar a transformação das causas profundas da instabilidade em oportunidades partilhadas

– Conclusões do Conselho (20 de fevereiro de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre uma estratégia renovada da UE para os Grandes Lagos, aprovadas na 3932.^a reunião do Conselho, realizada em 20 de fevereiro de 2023.

Uma estratégia renovada da UE para os Grandes Lagos: apoiar a transformação das causas profundas da instabilidade em oportunidades partilhadas

Conclusões do Conselho

Introdução

1. Os Grandes Lagos são uma região estrategicamente importante, profundamente interligada com o resto do continente. A região, em que se encontram sociedades dinâmicas e resilientes, tem potencial para vir a ser um elemento dinamizador do desenvolvimento de todo o continente.
2. A região tem de há longa data com a União Europeia (UE) laços humanos, políticos e económicos fortes. A UE, juntamente com os seus Estados-Membros, está plenamente empenhada em aprofundar a sua relação estratégica e parceria equitativa com a região dos Grandes Lagos para apoiar a democracia, os direitos humanos, a paz e a segurança, o Estado de direito, a igualdade de género, a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável.
3. Nas últimas décadas, o ciclo contínuo de conflitos, violência e tensões comprometeu o talento, a criatividade e o empreendedorismo da sua gente e impediu a região de beneficiar do enorme potencial encerra em termos de biodiversidade, florestas tropicais, recursos hídricos e agrícolas e jazigos de matérias-primas. Em especial, a intensificação do conflito armado no leste da República Democrática do Congo, a instabilidade política e as tensões bilaterais cíclicas na região são testemunho dos trágicos custos humanos que se continuará a pagar se não for alcançada uma paz duradoura e abrangente. A contínua instabilidade provocou uma das crises humanitárias mais graves e mais longas do mundo e comporta o risco de a região se tornar um bastião do terrorismo nacional e internacional e de redes criminosas transnacionais.

4. As causas profundas e os fatores de insegurança e instabilidade são complexos, multifacetados e interligados, entre os quais se contam a má governação e a corrupção, a falta de instituições inclusivas, a impunidade arraigada e o abuso de poder, bem como a concorrência violenta pelo acesso e pelo domínio da terra e de outros recursos naturais. Além disso, a proliferação de grupos armados, a sua instrumentalização por intervenientes estrangeiros, regionais e nacionais, a interferência nos territórios dos Estados vizinhos, o acesso fácil às armas, as tensões étnicas alimentadas pela desinformação, a comunicação manipuladora e o discurso de ódio, as violações e os atropelos graves e sistemáticos dos direitos humanos, as violações do Direito Internacional Humanitário (DIH), a violência sexual e baseada no género, os traumas coletivos, a pressão demográfica, a pobreza, a fome e a insegurança alimentar, as deslocações forçadas a longo prazo e os movimentos irregulares de pessoas, as alterações climáticas e a degradação ambiental são fatores que contribuíram todos eles para a existência de conflitos persistentes.
5. Para combater com êxito estas causas profundas, o empenhamento e a apropriação por parte dos países da região, principalmente o Burundi, a República Democrática do Congo (RDC), o Ruanda e o Uganda, são cruciais para a execução das reformas necessárias, em estreita cooperação com os seus vizinhos e parceiros regionais e internacionais. O compromisso regional deverá dar prioridade ao compromisso desses países quanto à paz, ao respeito pela soberania e pela integridade territorial de todos os países da região e promover um ambiente de confiança mútua e de parceria. As iniciativas diplomáticas lançadas pela região no seu conjunto, como o Acordo-Quadro para a Paz, Segurança e Cooperação para a RDC e a região e, mais recentemente, os processos de Luanda e Nairobi, são fundamentais para alcançar uma paz e segurança sustentáveis a longo prazo.

A necessidade de um compromisso estratégico renovado da UE

6. A UE aspirou sempre a ter um impacto positivo e palpável na região. A UE investiu fortemente na paz, na estabilidade e no desenvolvimento da região dos Grandes Lagos, através de numerosas ações diplomáticas, políticas e no domínio humanitário, da segurança e do desenvolvimento. A UE quer ter em conta a experiência adquirida para renovar e reforçar esta ambição.

7. Uma vez que a segurança, a estabilidade e a prosperidade dos países da região dos Grandes Lagos continuam a ser uma prioridade estratégica para a UE, há atualmente uma necessidade urgente e uma oportunidade para a UE colaborar de forma mais eficaz com a própria região a curto, médio e longo prazo. A nova estratégia baseia-se numa abordagem regional integrada e escora-se no anterior quadro estratégico da UE para a região dos Grandes Lagos (2013), sendo simultaneamente mais orientada para a ação. Incide em determinados setores nos quais a UE partilha um verdadeiro interesse com a região, podendo acrescentar-lhes valor. A nova estratégia visa igualmente uma melhor participação do setor privado e da sociedade civil. A estratégia baseia-se na visão conjunta 2030, adotada na Cimeira União Europeia-União Africana de fevereiro de 2022, está em plena harmonia com a Estratégia das Nações Unidas para a Consolidação da Paz, a Prevenção de Conflitos e a Resolução de Conflitos na Região dos Grandes Lagos de 2020 e é coerente com o Acordo-Quadro para a Paz, Segurança e Cooperação.

Princípios orientadores

8. O compromisso estratégico renovado da UE baseia-se no respeito, na parceria equitativa, nos interesses comuns, na apropriação local e na responsabilização mútua.
9. A UE defenderá e promoverá um verdadeiro multilateralismo e a ordem internacional assente em regras, que se articule em torno da ONU. Esta estratégia está em consonância com a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e demonstra o empenho da UE em trabalhar no sentido da plena realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
10. A UE promoverá igualmente o respeito pela integridade territorial, a soberania, a independência e a igualdade entre os Estados. O respeito pela democracia, a boa governação, o Estado de direito, os direitos humanos e o DIH permanecerá no centro de toda a ação da UE. Mais especificamente, a UE promoverá a realização de eleições livres e justas e a justiça transicional, bem como a luta contra a impunidade e a corrupção. Trabalhará também no sentido de combater a discriminação étnica e outras formas de discriminação baseada na pertença a determinado grupo, bem como a xenofobia e a intolerância que lhes está associada.

11. A UE continuará a promover a igualdade de género e o pleno exercício dos direitos humanos por todas as mulheres e raparigas, em conformidade com os compromissos internacionais que assumiu, nomeadamente por meio da integração da igualdade de género nos seus compromissos com a região. Intensificará a sua ação para combater a violência sexual e a violência baseada no género. A UE manterá igualmente o seu firme empenhamento no pleno respeito pelos direitos das crianças, intensificando os esforços para pôr termo e prevenir as violações contra as crianças e contribuir para quebrar o ciclo de violência, contribuindo para a execução da agenda sobre as crianças e os conflitos armados, em conformidade com as diretrizes aplicáveis da UE e as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
12. A UE continuará a promover a inclusividade e a capacitação da sociedade civil, das mulheres, dos jovens, das pessoas em situação de vulnerabilidade e das comunidades marginalizadas na sociedade. A UE contribuirá para o reforço das estruturas do Estado e das instituições democráticas que, aliadas à capacitação dos cidadãos, à participação da sociedade civil e do setor privado, conduzem à formação de sociedades pacíficas e à estabilidade da região.
13. A UE continuará a reforçar a sua abordagem integrada dos conflitos e das crises, bem como a ligação entre a ajuda humanitária, a cooperação para o desenvolvimento e a paz, num nexo triplo. A abordagem sensível aos conflitos será reforçada, para garantir que os esforços da UE "não sejam prejudiciais", e regularmente avaliada em relação a qualquer efeito secundário que possam ter.

Principais objetivos e prioridades da UE

14. O objetivo global e a prioridade da UE é ajudar a pôr termo aos conflitos armados e promover a paz, a democracia e o desenvolvimento sustentável na região dos Grandes Lagos, contribuindo para a transformação das principais causas profundas da insegurança e da instabilidade em oportunidades partilhadas e libertando todo o potencial da região.
15. Em primeiro lugar, garantir a paz, a segurança, a estabilidade e o respeito pelos direitos humanos a longo prazo no leste da RDC e na região, em consonância com uma abordagem integrada, constitui uma prioridade fundamental para a UE.

16. Em segundo lugar, a UE ajudará a região a desenvolver um modelo de gestão de recursos liderado por África que seja sustentável, equitativo, baseado nos direitos humanos e respeitador do ambiente que constitua um pilar essencial da sua própria estabilidade e desenvolvimento.
17. Além disso, a UE pretende promover uma maior integração regional, nomeadamente em termos de comércio inter-regional e intrarregional, contribuindo para melhorar a vida económica das comunidades locais, o que se pode tornar um fator de estabilização e um motor de prosperidade futura para a região e para todo o continente.

Das tensões à confiança, à segurança e à estabilidade

18. É necessário procurar de imediato solução para a presença e as atividades incessantes de grupos armados estrangeiros e locais, em especial no leste da RDC, que têm repercussões devastadoras para a população civil e afetaram negativamente as relações bilaterais entre os países da região.
19. Só um diálogo credível e inclusivo entre os países da região, acompanhado, quando necessário, pelos esforços nacionais de reconciliação em cada país, pode restabelecer e reforçar a confiança mútua. Este é o primeiro elemento essencial da paz, da segurança e da estabilidade sustentáveis. A UE está pronta a intensificar o seu empenhamento na mediação, nas atividades de apoio à mediação e no diálogo, a fim de preservar e restabelecer a paz em qualquer fase e a todos os níveis, entre as autoridades, as partes em presença nos conflitos, as comunidades locais, a sociedade civil e o setor privado. Está igualmente pronta a agir como intermediário, quando e se tal for solicitado pelas partes pertinentes.
20. A UE condena com firmeza os ataques de todos os grupos armados que operam na RDC, incluindo o Movimento 23 de março, a Cooperativa para o Desenvolvimento do Congo, as Forças Democráticas Aliadas (ADF), as Forças Democráticas de Libertação do Ruanda (FDLR), os grupos da Resistência para um Estado de Direito no Burundi (RED-Tabara) e Mai Mai, e insta os grupos armados a cessarem imediatamente as hostilidades e avançarem para um cessar-fogo sustentável, a retirarem-se de todas as zonas sob o seu controlo e a procederem ao desarmamento.

21. A UE insta com firmeza todos os Estados da região e intervenientes internacionais a respeitarem plenamente a soberania e a integridade territorial e a absterem-se de cooperar com os grupos armados presentes no leste da RDC e em toda a região e de os apoiar, nomeadamente exercendo uma influência ilegal para além das fronteiras do Estado, colaborando com intermediários violentos e recorrendo a redes ilícitas para o tráfico de recursos naturais. Neste contexto, cumpre recordar que qualquer apoio a tais grupos armados, a atividades militares não solicitadas em território estrangeiro e a violações do embargo ao armamento e dos regimes de sanções das Nações Unidas constitui uma violação direta do direito internacional aplicável e de múltiplos compromissos assumidos pelos países da região. Os Estados da região devem tomar todas as medidas necessárias para defender a população civil nos seus territórios, bem como para combater o discurso de ódio, a xenofobia e o incitamento à violência. Os responsáveis pelo incitamento à violência têm de ser entregues à justiça.
22. A UE felicita as Nações Unidas pelo papel significativo desempenhado no apoio à estabilização da região. Em especial, a UE salienta a importância crucial de que se reveste a Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) para a defesa da população civil no leste da RDC. A UE apoia a MONUSCO durante todo o seu mandato e condena com firmeza todos os atos de violência praticados contra o pessoal das Nações Unidas e qualquer incitamento a tais atos.
23. A UE congratula-se com os esforços regionais, como os processos de Nairobi e de Luanda, que continuará a apoiar, e toma nota do destacamento da força regional da Comunidade da África Oriental. A UE acompanhará os instrumentos regionais em vigor, como o Mecanismo Conjunto de Verificação Alargada (EJVM), e está pronta a apoiar outras iniciativas, como o Mecanismo Regional de Supervisão para do Acordo-Quadro para a Paz, Segurança e Cooperação para a RDC, bem como os esforços complementares de mediação e facilitação desenvolvidos pelos Estados-Membros da UE e pelos parceiros que partilham das mesmas ideias.

24. A apropriação nacional é uma característica crucial da reforma do setor da segurança (RSS).

A UE está pronta a apoiar este processo por meio de diálogos setoriais específicos e periódicos. A UE continuará, se se justificar, a apoiar a RSS na região, incluindo os esforços de reforço das capacidades das forças de segurança nacionais, o que constitui uma condição essencial para o êxito dos esforços de estabilização a nível regional. A UE estudará a possibilidade de prestar assistência em todo o espectro do setor da segurança, nomeadamente os serviços militares, policiais e de informação, os ministérios, o parlamento, as organizações da sociedade civil, os órgãos judiciais e o Ministério Público. Neste contexto, a UE apoiará igualmente a supervisão militar e policial, um sistema judiciário eficaz e justo, a defesa dos direitos humanos e quaisquer iniciativas conducentes a pôr termo à cultura de impunidade, incluindo mecanismos de justiça transicional.

25. O êxito do desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) de elementos dos grupos armados e o repatriamento de grupos armados estrangeiros, com base nos ensinamentos retirados do passado, serão essenciais para alcançar uma paz duradoura e uma confiança renovada na região. A UE, juntamente com os parceiros internacionais que partilham das mesmas ideias, estudará formas de reforçar o apoio a este processo. Seguindo uma abordagem de "tripla correlação", a UE concentrar-se-á na reinserção de antigos combatentes e na recuperação da comunidade, nomeadamente pela via do diálogo e da reconciliação entre as populações e da busca de soluções para os traumas, e contribuirá para o desenvolvimento socioeconómico sustentável e a resiliência às alterações climáticas nas comunidades de acolhimento afetadas. Será dada especial atenção às necessidades das mulheres e das crianças anteriormente associadas às atividades dos grupos armados.

26. A UE promoverá uma cooperação reforçada em matéria de controlo, proteção e gestão das fronteiras terrestres e lacustres, incluindo a cooperação em matéria aduaneira e de segurança, que são fundamentais para aliviar as tensões e lançar as bases para o desenvolvimento a longo prazo. A UE promoverá o reforço da cooperação judiciária e em matéria de segurança, nomeadamente no domínio da cibersegurança, da luta contra o tráfico de armas e de recursos naturais, da prevenção do extremismo violento, da luta contra o branqueamento de capitais, do financiamento de grupos armados e da criminalidade organizada.

27. O número significativo e crescente de refugiados e o número elevado de pessoas deslocadas internamente na região dos Grandes Lagos constituem um problema fundamental. Em estreita cooperação com o ACNUR e outras organizações pertinentes, a UE ajudará os países da região responder às necessidades das pessoas deslocadas internamente, dos requerentes de asilo e dos refugiados, prestando especial atenção às mulheres, às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência. Serão igualmente apoiadas soluções políticas que se destinem a dar resposta à problemática dos refugiados, tendo em vista resolver tensões e conflitos transfronteiriços resultantes de movimentos populacionais passados.
28. Em consonância com a Agenda da ONU e o Plano de Ação da UE para as Mulheres, a Paz e a Segurança, a UE prestará especial atenção à igualdade de género e à liderança das mulheres e das raparigas, nomeadamente em prol do estabelecimento e manutenção da paz, de uma melhor governação e do desenvolvimento sustentável. Apoiará a capacitação das mulheres e dos jovens, a sua representação e a sua participação plena, equitativa, efetiva e significativa, no respeito pela sua diversidade. Intensificará ainda a sua ação para prevenir e combater a violência sexual e a violência baseada no género, nomeadamente como arma de guerra, dirigida em especial contra as mulheres e as raparigas.
29. A UE continua empenhada na promoção, na proteção e no exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos (SDSR), neste contexto. Como tal, reafirma o seu empenho na promoção, na proteção e no exercício do direito que a cada qual assiste de ter pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação sexual abrangente, bem como a serviços de saúde.

Do tráfico ao comércio e ao desenvolvimento sustentável

30. Em consonância com o Pacto Ecológico Europeu, a UE colaborará com os interlocutores regionais que procurem desenvolver e executar uma agenda de comércio e investimento justa, aberta e assente em regras. A UE está pronta a contribuir para o desenvolvimento de mecanismos intrarregionais de gestão e governação sustentável das cadeias de valor dos recursos naturais, incentivando ativamente a transição do tráfico para uma economia comercial legítima.
31. A UE dará especial ênfase à gestão sustentável dos recursos, dos quais fazem parte os minerais provenientes de zonas de conflito, como o estanho, o tântalo, o tungsténio e o ouro, bem como matérias-primas críticas, como o cobalto e o lítio, importantes para o desenvolvimento de cadeias de valor locais sustentáveis e para a transição energética mundial. A UE continuará a apoiar a produção, a transformação e o comércio de minerais sustentáveis de proveniência local e o desenvolvimento de cadeias de valor locais e internacionais, nomeadamente através de parcerias mutuamente benéficas, em conformidade com a legislação da UE, as normas internacionais e os mecanismos regionais de certificação em vigor, incluindo a Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL). Deste modo se contribuirá para reforçar o valor acrescentado local, maximizando os benefícios da exploração dos recursos naturais a favor da população local. Será dada especial atenção aos direitos dos trabalhadores, em especial às condições de trabalho dos mineiros.
32. A UE está pronta a reforçar o seu apoio aos países da região e a todas as partes interessadas, bem como a intensificar a cooperação a nível da gestão de recursos ambientais conjuntos nos domínios da proteção e gestão das florestas e ecossistemas transfronteiriços, da vida selvagem e das espécies vegetais, da gestão sustentável dos recursos hídricos, da produção e distribuição de energia com impacto neutro no clima, do ecoturismo e das cadeias de valor agrícolas sustentáveis e não associadas à desflorestação.

33. As alterações climáticas e a degradação ambiental já estão a exercer um forte impacto sobre a região e são também fatores potenciadores de riscos, dado que amplificam vulnerabilidades preexistentes, exacerbam os conflitos, as deslocações e a competição por recursos naturais que escasseiam, especialmente terra e água. A UE continuará a apoiar a proteção da biodiversidade, dos ecossistemas e dos recursos naturais, bem como as ações de atenuação e adaptação ao impacto crescente das alterações climáticas sobre as populações locais, em conformidade com o seu conceito de uma abordagem integrada das alterações climáticas e da segurança. A UE apoiará igualmente contributos ambiciosos determinados a nível nacional no quadro do Acordo de Paris. Será prestada especial atenção à preservação função fundamental de sumidouros de carbono que é desempenhado pelas florestas da região. A UE continuará também a promover o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável.
34. No âmbito da sua diplomacia, a UE destacará as oportunidades que as transições ecológica e digital proporcionam em termos de desenvolvimento económico, nomeadamente para o investimento, a criação de emprego e o reforço do setor privado e do meio empresarial, e em termos de desenvolvimento humano, incluindo o acesso a serviços sociais básicos e a melhoria da educação e da formação profissional.

Da concorrência à cooperação e à integração

35. No seguimento da Cimeira UE-UA de fevereiro de 2022, a UE implementará, em cooperação com os países da região, o pacote de investimento "Global Gateway". O pacote de investimento "Global Gateway" apoiará os investimentos sustentáveis em grande escala graças a iniciativas da Equipa Europa e aos instrumentos de cooperação, tendo em conta as prioridades nacionais.
36. Em especial, a UE está disposta a estimular a integração regional e a promover investimentos transformadores. A UE concentrar-se-á no comércio transfronteiriço e na cooperação económica, apoiando a integração económica e novos corredores estratégicos de transporte, a fim de melhorar as ligações entre os quatro países da região, os seus vizinhos e o resto do mundo. Estes corredores internacionais ligarão a região aos portos do oceano Atlântico e do oceano Índico.

37. Além disso, a UE apoiará os investimentos que se destinem a desenvolver a cooperação no domínio da produção e comércio de energia, inclusive através de interligações entre as redes elétricas de diferentes países, bem como de um esforço para aumentar o fornecimento de energias renováveis e a eficácia energética.
38. A UE apoiará e prestará assistência para a aplicação de acordos comerciais, como os da Comunidade da África Oriental (CAO), da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), bem como da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), que propiciam uma melhor governação do comércio regional. A UE procurará reforçar a sua própria cooperação em matéria de comércio e investimento com a região, nomeadamente através dos acordos de parceria económica à disposição dos países da região.
39. A UE continuará a reforçar a preparação, a prevenção e a resposta a catástrofes e pandemias e a dar uma resposta mais eficaz às emergências de saúde pública que têm vindo a afetar muitas pessoas em toda a região, nomeadamente investindo no reforço dos sistemas de saúde e garantindo o acesso aos serviços primários de saúde.

Parceiros

40. Seguindo uma abordagem de círculos geográficos concêntricos, a UE procurará uma cooperação ativa no que toca aos desafios da região com a República Democrática do Congo, o Ruanda, o Burundi e o Uganda; países da região no sentido alargado com interesses específicos de natureza política, diplomática, económica e/ou em matéria de segurança na região dos Grandes Lagos, incluindo, entre outros, os signatários do acordo-quadro de paz, segurança e cooperação para a República Democrática do Congo e as principais organizações e instâncias regionais, nomeadamente a UA, a CAO, a CEEAC, a SADC, a CIRGL, a Comunidade Económica dos Países dos Grandes Lagos e o Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA).

41. A UE continuará a cooperar com as Nações Unidas, em especial com o enviado especial do secretário-geral das Nações Unidas para a Região dos Grandes Lagos e a MONUSCO, e com as instituições financeiras internacionais, bem como com outros parceiros internacionais que partilham das mesmas ideias, em consonância com uma abordagem integrada para promover novas sinergias.
42. A UE incentivará uma cooperação concreta entre as instituições públicas e os intervenientes locais, incluindo os pequenos comerciantes e as autoridades e comunidades locais, sobre questões específicas do interesse coletivo da região.
43. A UE continuará a apoiar a participação ativa e significativa da sociedade civil na esfera política e socioeconómica. Apoiará a dinâmica regional existente entre as organizações da sociedade civil, promovendo a participação e o diálogo transfronteiriço.
44. A UE colaborará mais ativamente com o setor privado, que é fundamental para a formalização da economia, a criação de valor acrescentado local e de oportunidades de emprego digno e para o aperfeiçoamento das normas da indústria, assegurando assim a integração nas cadeias de valor regionais e mundiais. Será prestada especial atenção à melhoria do clima de negócios e à defesa e à promoção dos direitos humanos no setor privado.

Via a seguir: instrumentos e políticas para a execução da estratégia

45. A presente estratégia para os Grandes Lagos estabelece o quadro em que se inserem todas as políticas e ações da UE na região, que permitem levar por diante uma colaboração reforçada e produzir resultados concretos e mensuráveis.

46. A UE intensificará o seu empenhamento diplomático nos Grandes Lagos e com esta região, e está disposta a reforçar a sua presença, em especial no Leste da República Democrática do Congo. O reforço da coordenação entre as delegações da UE na região, bem como com as representações dos Estados-Membros, fortalecerá a pegada diplomática da UE. A UE prosseguirá os diálogos políticos regulares com cada um dos países da região. A UE está igualmente pronta a encetar um diálogo político regional com os quatro principais países em causa, a fim de identificar vias para uma cooperação conjunta, em plena coordenação com os outros processos existentes.
47. Para além do seu maior empenhamento diplomático, a UE apoiará os esforços de mediação e resolução de conflitos liderados pelos países da região, bem como pelos Estados-Membros da UE e pelos parceiros que partilham das mesmas ideias.
48. Com base nos valores que partilha com os países da região, a UE procurará reforçar o seu diálogo com esses países no domínio dos direitos humanos e do direito internacional humanitário (DIH). Continuará a participar ativamente e a pronunciar-se sobre as violações dos direitos humanos e do DIH. A UE promoverá igualmente uma maior cooperação nas instâncias multilaterais em matéria de direitos humanos, inclusive no Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
49. Em resposta à magnitude da crise humanitária e em matéria de proteção no Leste da República Democrática do Congo, a UE continuará a prestar assistência humanitária às populações mais vulneráveis e mais afetadas pelas crises, inclusive aos muitos deslocados internos e refugiados da região, procurando simultaneamente promover soluções duradouras para estas populações.
50. A UE reafirma a sua disponibilidade para mobilizar, consoante o caso, toda a gama de instrumentos e políticas de que dispõe para executar a presente estratégia, incluindo o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global), o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+) e o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP).
51. A UE incentivará e apoiará iniciativas e investimentos transformadores bilaterais ou plurinacionais, nomeadamente por meio do pacote de investimento "Global Gateway" e de iniciativas regionais no âmbito da Equipa Europa.

52. A UE apoiará a paz e a segurança, tanto a nível bilateral como regional, e, para esse efeito, poderá ponderar novas medidas para reforçar e apoiar as capacidades das forças de segurança e defesa dos países da região, no contexto das reformas do setor da segurança.
53. A UE continuará a seguir de perto as suas medidas restritivas e a analisar os seus efeitos, bem como a alterá-las quando e se necessário em busca da paz, da segurança, da democracia e do respeito pelos direitos humanos, no âmbito dos seus objetivos de política externa. As medidas restritivas continuarão a ser um instrumento destinado a induzir mudanças positivas no comportamento das pessoas e das entidades responsáveis pela manutenção ou exploração dos conflitos armados, desestabilizando os países da região e cometendo violações e atropelos dos direitos humanos. Nesta perspetiva, as medidas restritivas poderão ser utilizadas para diminuir as capacidades das redes criminosas que traficam recursos naturais e estão envolvidas na exploração ilegal, no comércio ilícito e nos fluxos financeiros ilícitos.
54. A UE reforçará a sua comunicação pública, tendo em vista promover os seus contributos e políticas, reagir rapidamente a desenvolvimentos significativos e dinâmicas regionais e combater ativamente a desinformação, a comunicação manipuladora e o discurso de ódio, tanto por intervenientes da região como por intervenientes externos.
55. Reconhecendo a necessidade de manter um diálogo de alto nível com a região, e a fim de apoiar a execução desta estratégia, a UE procurará restabelecer o cargo de representante especial da UE para a Região dos Grandes Lagos. O Conselho convida o alto representante a apresentar uma proposta nesse sentido.
56. O Conselho convida o Serviço Europeu para a Ação Externa e os serviços da Comissão a assegurarem que a programação e a execução da cooperação para o desenvolvimento da UE sejam ajustadas em conformidade com a presente estratégia, bem como com a evolução mais recente e os ensinamentos retirados.
57. O Conselho analisará regularmente os progressos realizados na execução da presente estratégia e convida o alto representante e a Comissão a apresentarem modalidades concretas para operacionalizar, acompanhar e avaliar a Estratégia.